



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL DE IMPACTO - PROJETAR OS FEITOS DA EC 103/19 NA MASSA ATUAL DE PARTICIPANTES DO RPPS DE MONTE BELO/MG EM COMPARAÇÃO A ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL E AINDA UM CENÁRIO APÓS 15 ANOS A PARTIR DE 2022 COM EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEM EFEITOS DA MESMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO Nº 089/2022

DISPENSA Nº 016/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e SOARES E NETO ATUARIAL E SISTEMAS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Sabará – MG, à Rua Mercúrio, n.º 09, Apto. 302, Bairro Ana Lúcia, CEP: 34.710-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.697.598/0001-61, através do seu representante legal, Sr. Marcílio Nascimento Soares, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 777.631.066-20 e do RG M – 3.641.290 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Sabará – MG, à Rua Mercúrio, n.º 09, Apto. 302, Bairro Ana Lúcia, CEP: 34.710-180, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de Estudo Atuarial de Impacto - Projetar os feitos da EC 103/19 na massa atual de participantes do RPPS de Monte Belo/MG em comparação a atual situação financeira atuarial e ainda um cenário após 15 anos a partir de 2022 com efeitos da Emenda Constitucional e sem efeitos da mesma, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712816
72
Dados: 2022.05.18
16:27:06 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIAL E SISTEMAS
LTDA:1369759800161
DN: cn=KLEBER, ou=MG, ou=SABARA, ou=CPF
Brasil, ou=videtocertificacao,
ou=3488111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BRCPROD, ou=BR e CNPJ A3,
ou=SOARES E NETO ATUARIAL E
SISTEMAS LTDA:1369759800161
Date: 2022.05.19 14:28:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

089/2022, Dispensa n.º 016/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e observando as seguintes especificações:

1.2.1. Mínimo exigido para o estudo atuarial:

1.2.1.1. Desenvolver processos estatísticos, matemáticos e atuariais de forma a projetar o comportamento de salários, novos ingressos ao RPPS, aposentadorias e pensões;

1.2.1.2. Simulação com base no observado e aplicação da EC 103/19 na população hipotética estabelecendo cenários de equilíbrio atuarial, déficit/superávit atuarial e alíquotas de contribuição e outras informações relevantes para conclusão dos trabalhos;

1.2.1.3. Deverá conter a compilação das informações em relatório de impacto e cenários que tem a finalidade de agregar informações sobre as alterações pertinentes;

1.2.1.4. O estudo precisara ser entregue entre 30 e 45 dias após ordem de fornecimento; (ou antes, se possível);

1.2.1.5. Este trabalho terá como base os princípios que regem a previdência municipal de Monte Belo – MG, em conjunto com as normas federais estabelecidas, agregados com a proposta da EC 103/2019, no que tangem as necessidades de alterações;

1.2.1.6. Trabalhar com os dados dos últimos 10 anos para elaboração de aderente ao comportamento financeiro, estatístico, biométrico, atuarial e econômico do RPPS de Monte Belo. Caso não seja possível, será utilizada a base de dados ofertada pelo executivo e RPPS municipal;

1.2.1.7. Estudos atuariais, contidos no relatório final, somado a isso, o estudo de projeção de comportamento dos participantes ativos, aposentados e pensionistas, ou seja, ingressos no serviço público municipal, aposentadoria programada e compulsória/invalidez e sobrevivida dos pensionistas nos limites e princípios das hipóteses atuariais;

1.2.1.8. Os dados pertinentes e necessários serão enviados pela Entidade;

1.2.1.9. Realização de deslocamento até o município para 01 (uma) visita para apresentação dos resultados, após a conclusão do serviço. A apresentação será na Câmara Municipal, para os vereadores (em sessão aberta ao público, com tempo estimado de 60 minutos ou o equivalente para a clara demonstração).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	ESTUDO ATUARIAL DE IMPACTO Projetar os feitos da EC 103/19 na massa atual de participantes do RPPS de Monte Belo / MG em comparação a	SERVIÇO	01	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
672
Dados: 2022.05.18
16:27:21 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIAL E SISTEMAS
LTDA - 186979800161
DN: c=BR, st=MG, l=SABARA, o=ICP-
Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=INFOPRO, ou=REB e CNPJ A3,
cn=SOARES E NETO ATUARIAL E
SISTEMAS LTDA:1869798000161
Date: 2022.05.18 16:20:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

atual situação financeira atuarial e ainda um cenário após 15 anos a partir de 2022 com efeitos da Emenda Constitucional e sem efeitos da mesma.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente nota fiscal, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2.** Fica condicionado que o pagamento procederá em 01 (uma) parcela e apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a execução total do objeto.
- 2.3.** A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de Regularidade de Débito relativa à Seguridade Social e Contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5.** A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a execução total do objeto, mediante autorização da CONTRATANTE.
- 2.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço na cidade de Monte Belo – MG, à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro.
- 2.7.** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o n.º da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- 2.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 2.9.** Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.
- 2.10.** A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega da nota fiscal/fatura válida.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505712816
72
Data: 2022.05.18
16:27:32 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIA E SISTEMAS
LTDA:1369759800161
DN: c=BR, ou=MG, ou=SABARA, ou=ICP-
Brasil, ou=Indeferencia, ou=33083113000107, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - SRF,
ou=ARCEPPD, ou=RE B e CNPJ A3,
ou=SOARES E NETO ATUARIA E
SISTEMAS LTDA:1369759800161
Date: 2022.05.19 14:21:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente dentro do prazo de validade do Contrato, sobre risco de não pagamento.

2.12. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

2.13. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha – 35 – 02 02 01 04 122 0001 2 004 3 3 90 39

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Adélia Aparecida da Silva Barbosa

Cargo: Secretária Municipal de Administração

E-mail: administracao@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1155

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2. O prazo da entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
Dados: 2022.05.18
16:27:43 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIA E SISTEMAS
LTDA:13697598000161
DN: c=BR, st=MG, In=SABARA, o=CPF
Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEP/PRO, ou=RFB e CNPJ A3,
cn=SOARES E NETO ATUARIA E
SISTEMAS LTDA:13697598000161
Date: 2022.05.19 14:21:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Dispensa de Licitação n.º 016/2022, Processo n.º 089/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo n.º 089/2022, Dispensa n.º 016/2022 e seus respectivos anexos;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o objeto seja entregue com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- g) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as diárias, deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho para execução do presente contrato;
- j) Não será permitido nenhum tipo de subcontratação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- m) O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA sendo de sua inteira responsabilidade toda organização e despesa de custos;
- n) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
Dados: 2022.05.18
16:27:54 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIA E SISTEMAS
LTDA:1369759800161
DN: c=BR, ou=MG, ou=SABARA, o=ICP-
Brasil, ou=Brasilia Conferencia,
ou=3368311000107, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSP/PRO, ou=RFB e CNPJ A3,
o=SOARES E NETO ATUARIA E
SISTEMAS LTDA:1369759800161
Date: 2022.05.19 14:21:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA à inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude de trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;

r) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

s) É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização de todo serviço para o cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários;

t) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no Contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

u) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar o início dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e Termo de Dispensa de Licitação n.º 016/2022, Processo n.º 089/2022 e presente Contrato da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a execução dos serviços do objeto do contrato;

d) Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para a correta execução dos serviços;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505712816
72
Dados: 2022.05.18
16:28:07 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIA E SISTEMAS
LTDA:13697598000161
DN: cn=BR, st=MG, l=SABARA, o=ICP
Brasil, ou=videokonferencia,
qu=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEP/PRO, ou=RFB e CNPJ A3,
cn=SOARES E NETO ATUARIA E
SISTEMAS LTDA:13697598000161
Date: 2022.05.19 14:22:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos no Contrato;
- g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado eletronicamente
em nome de KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI:50 em 2022.05.18
às 14:22:36 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATLARIANA E SISTEMAS
LTDA:13697398000161
DN: cn=SOARES E NETO, ou=KCP,
ou=Brasil, ou=redeconfidencial,
ou=35681311000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=ARCCORPUS, ou=99B
e=CERT:ALCO-COMERCIO E NETO
ATLARIANA E SISTEMAS
LTDA:13697398000161
Date: 2022.05.18 14:22:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os serviços e produtos oriundos deste Contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

VI. Não manter a proposta:

Pena - multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI50571281
71281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI50571281
Data: 2022.05.18
16:28:32 -03'00'



Diário Oficial do Município de Monte Belo - SISTEMA T-CONTABIL
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 - Centro, Monte Belo, MG
Telefone: (35) 3573-1155
E-mail: atendimento@montebelomg.gov.br
Data: 2022-05-18 16:28:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

8.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. Multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do inciso acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.4.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na

KLEBER Assinado de forma
ANTONIO digital por KLEBER
FERREIRA ANTONIO
BONELLI50 FERREIRA
571281672 BONELLI50571281
623
Dado: 2022.05.18
16:28:46 -03'00'

Digitally signed by SOARES E NETO
ATLUMBA E SISTEMAS
LTD.A 13697598000161
DN: c=BR, o=MAC, ou=SABARA, ou=ICP-
Brasil, ou=videconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEP/PRO, ou=RFB e CNPJ A3,
cn=SOARES E NETO ATLUMBA E
SISTEMAS LTD.A 13697598000161
Date: 2022.05.19 14:23:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

8.4.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.6. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

8.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral do Município.

8.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

9.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor total estimado para o Contrato é de **R\$ 12.300,00** (Doze mil e trezentos reais).

10.2. O valor total do contrato é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50
571281672

Digitally signed by SOARES E NETO
ATUABA E SISTEMAS
LTDA. (CNPJ: 09.000.000/0001-01)
DN: cn=SOARES E NETO, o=SOARES E NETO, ou=Secretaria
de Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=PARAGUARI, ou=PR, ou=CNPJ, ou=SECRETARIA
DE RECURSOS HUMANOS DO BRASIL E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 09.000.000/0001-01)
Date: 2023.10.10 14:20:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

12.2. O prazo da entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

12.3. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, situada na cidade de Monte Belo – MG, à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, CEP: 37.115-000.

12.4. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o material não será aceito e a empresa será notificada para a realização dos serviços em condições aceitáveis por parte da Administração.

12.5. Os serviços licitados deverão ser executados por profissional(is) especializado(s), sem interrupção do mesmo, o(s) qual(is) não terá(ão) nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer material danificado.

12.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

12.8. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

12.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Processo n.º 089/2022

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672
Dados: 2022.05.18
16:29:34 -03'00'



Digitally signed by SOARES E NETO
ATUARIA E SISTEMAS
LTD.A 1369758000161
DN: c=BR, st=MG, f=SABARA, o=CP-
Brasil, ou=videconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSEPRO, ou=RFB e CNPJ A3,
cn=SOARES E NETO ATUARIA E
SISTEMAS LTD.A 1369758000161
Date: 2022.05.19 14:24:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

– Dispensa n.º 016/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado informação, sobre os serviços executados de acordo com ou esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente Contrato com 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, 17 de maio de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2022.05.18 16:29:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal



Digitally signed by SOARES E NETO ATUARIAL E SISTEMAS LTDA:13697598000161
DN: c=BR, st=MG, l=SABARA, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=3683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e CNPJ A3, cn=SOARES E NETO ATUARIAL E SISTEMAS LTDA:13697598000161
Date: 2022.05.19 14:24:27 -03'00'

SOARES E NETO ATUARIAL E SISTEMAS LTDA
MARCÍLIO NASCIMENTO SOARES
Representante Legal

Adelia Aparecida da Silva Barbosa

Testemunha 1

Nome: *Adelia Aparecida da Silva Barbosa*
CPF: 701.039.416-49

Luizna de Castro Costa Rodrigues

Testemunha 2

Nome: *Luizna de Castro Costa Rodrigues*
CPF: 134.649.396-99